

GERALDO Z. M. S.
CEC...

Do Discusso

Após



Em Parecer
Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 2 091

Assunto: Declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES

APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.-

Lei decretada sob n.º	1578
Lei promulgada sob n.º	1505
ARQUIVADO	
<i>[Signature]</i>	
Diretor Geral	
28/2/1968	

Proc. N.º 12638
Clas. 503-1210

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 3/12/67
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
012638 29 SET 67
CLASSE 505-1210

2
M9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 11/10/67
PRESIDENTE

A O/R
Sala das Sessões, em 8/11/67

A - CECHAS

Sala das Sessões, em 25/01/68

PROJETO DE LEI Nº 2-091

PRESIDENTE

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JUNDIAÍ, com sede - nesta cidade.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

próvido em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 10/02/68
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 2/9/1 967.
Walmor Barbosa Martins.

ESTATUTOS

3/29

DA

Associação dos Trabalhadores

Aposentados e Pensionistas

de

JUNDIAÍ



**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE
JUNDIAÍ**

CAPÍTULO I

Dos Fins

Art. 1.º - A Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Jundiaí, sociedade civil, com sede e foro em Jundiaí, Estado de São Paulo, constitui-se de aposentados e pensionistas, tendo por fim, coordenar a defesa dos direitos e interesses dos aposentados e pensionistas.

Art. 2.º - A Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Jundiaí, visa atingir sua finalidade através da seguinte:

A) Defender os direitos e interesses dos aposentados e pensionistas, bem como a melhoria da Previdência Social;

B) Promover os esclarecimentos dos seus mem-

oros e participar de todos os movimentos que interessarem aos aposentados e pensionistas, inclusive do combate ao aumento da custo de vida;

C) Tratar junto às autoridades de tudo que seja do interesse dos aposentados e pensionistas;

D) Prestar apoio e solidariedade a todas as categorias nas justas lutas em defesa dos interesses dos trabalhadores;

E) Apoiar todos os movimentos em defesa dos interesses da Pátria.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 3.º - A Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Jundiá, é constituída pelos aposentados e pensionistas dos IAPS dos Industriários, Bancários, Comerciantes e Transportes e Cargos.

§ Único - Os sócios contribuirão com a importância Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), mensalmente, sendo aumentada automaticamente na mesma percentagem dos aumentos dos salários mínimos da Zona.

CAPÍTULO III

Da Orientação

Art. 4.º - A Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Jundiá, participará de todos os movimentos políticos partidários, que te-

nam por finalidade a defesa do povo e da Soberania Nacional.

§ Único - A Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Jundiá, poderá, através da deliberação da Assembléia Geral, dar apoio a candidatos politicos a cargos eletivos, que pelo seu passado, tenham demonstrado espirito de luta em defesa dos interesses dos trabalhadores e do pais.

CAPITULO IV

Da Admissão Dos Sócios

Art. 5.º - O candidato a inscrição como sócio deverá apresentar a sua proposta à Diretoria preenchendo a formula oficial, distribuida pela secretaria e assinada por um sócio regularmente inscrito.

CAPITULO V

Dos Direitos e Deveres Dos Sócios

Art. 6.º - Aprovada a proposta, adquirem os sócios os direitos, desde que estejam quites com os cofres sociais, e o de votar, decorridas 90 (noventa) dias do ingresso no quadro social.

A) Pagar em dia a mensalidade até o dia 30 do mês corrente, facilitando o serviço do cobrador;

B) Dedicar o esforço máximo em favor do prestigio da Sociedade;

C) Cumprir o estatuto e regulamento associativo, bem como as resoluções da Assembléia Geral;

D) Comparecer as assembleias gerais e reuniões a que foram convocadas, podendo propor o que julgar útil à sociedade ou associados;

E) Aceitar e exercer por dedicação e zelo, salvo escusa por motivo relevante, os cargos ou funções para que forem designados

Art. 7.º - A quitação das contribuições poderá ser feita por anuidade, mediante o pagamento, em uma só vez da quantia de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

CAPITULO VI

Das Eliminações

Art. 8.º - Serão eliminadas, por ato da Diretoria, os sócios que:

A) Não efetuarem o pagamento das mensalidades dentro do prazo previsto no estatuto ou concessões feitas pela diretoria;

B) Os que, direta ou indiretamente, promoverem o descrédito ou desprestígio da Sociedade;

C) Os responsáveis por extravios de valores sociais, tendo a Diretoria poderes para os reaver judicialmente;

D) Aquêles que perturbarem a boa ordem dos serviços sociais, ou que desacatarem ou injuriarem consócios na sede social;

E) Os que procederem de modo a perderem

a respeitabilidade de moral, pela prática de atos desonestos.

§ Único - A eliminação dos sócios não obriga a sociedade a devolver quaisquer quantias pagas.

Art. 9.º - Aplicar-se-á a pena de eliminação ou suspensão do sócio, depois de apurada a sua responsabilidade em inquérito procedido por uma comissão indicada para esse fim, por determinação da diretoria ou a requerimento de 5 (cinco) ou mais associados.

§ 1.º - Instalrada a sindicância será o sócio notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, acompanhada das provas que entender necessárias.

§ 2.º - Concluido o inquerito a comissão o relatará dentro de 15 (quinze) dias, enviando-o a diretoria.

Art. 10.º - Além das penalidades previstas, poderão ser aplicadas outras de menor grau, tais como: repreensão e advertência, de acordo com a falta cometida, o que não desobriga o sócio de sua contribuição mensal, em qualquer hipótese.

CAPITULO VII

Da Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 11.º - A Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas será administrada por uma Diretoria de 5 (cinco) membros e um Conselho Fiscal

de 3 (três) membros, assim distribuídos :

- 1 - Presidente ;
- 2 - Primeiro Secretário ;
- 3 - Segundo Secretário ;
- 4 - Primeiro Tesoureiro ;
- 5 - Segundo Tesoureiro ;

Art. 12.º - A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu presidente.

Art. 13.º - O Presidente, o primeiro Secretário e primeiro Tesoureiro, nos seus impedimentos, até o final do mandato serão substituídos, respectivamente, pelos primeiro Secretário, segundo Secretário e pelo segundo Tesoureiro ; e, os cargos vagos, preenchidos, por deliberação da Diretoria, que em reunião elegerão os substitutos.

Art. 14.º - Perderá o mandato o diretor que, sem causa justificada, faltar seguidamente a duas reuniões ou seis em um semestre, ou deixar de comparecer às Assembleias Gerais, à juízo da diretoria.

Art. 15.º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros, perdendo o mandato o que faltar seguidamente, a duas reuniões, sem causa justificada e os remanescentes iniciarão os substitutos.

Art. 16.º - Incumbe ao Conselho Fiscal dar parecer sobre as contas da Diretoria e todos os assuntos que lhe forem submetidos, bem como examinar sempre a escrituração da sociedade.

Art. 17.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, e extraordinariamente quando solicitado pelo presidente da diretoria e secretário.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições Dos Diretores

Art. 18.º - Ao presidente compete :

A) Representar judicial e extra-judicialmente a Sociedade ativa e passivamente e atos de sua vida civil, podendo delegar poderes a outros diretores ;

B) Assinar com o tesoureiro os cheques para o levantamento de dinheiro e autorizar os pagamentos de despesas da Sociedade, submetendo-as à apreciação da diretoria na primeira reunião.

Art. 19.º - Ao primeiro Secretário compete :

A) Substituir o presidente em seus impedimentos ;

B) Superintender os serviços de secretaria, orientando os auxiliares (secretários) propondo à Diretoria as medidas que julgar necessárias, para maior eficiência.

Art. 20.º - Ao primeiro Tesoureiro compete :

A) Superintender os serviços de tesouraria, orientando o segundo Tesoureiro, propondo as medidas que julgar necessárias para maior eficiência ;

B) Receber diretamente ou por auxiliares credenciados as receitas sociais ;

C) Depositar em Bancos idôneos ou Caixas Econômicas, indicadas pela Diretoria, em conta da Sociedade, o dinheiro disponível;

D) Apresentar nas assembleias gerais ordinárias balanços do expediente da Sociedade na parte da tesouraria, e sempre que lhe seja solicitado pela Diretoria ou Conselho Fiscal;

E) Manter em ordem a escrituração dos livros caixas e auxiliares e toda a demonstração necessária, para justificação do movimento financeiro.

Art. 21.º - O segundo Secretário e Tesoureiro substituirão o primeiro secretário e tesoureiro e executorão, ainda, as obrigações que a Diretoria lhes atribuir.

Art. 22.º - Poderá, ainda, a Diretoria constituir comissões auxiliares, se necessárias ao estudo e as soluções de interesses sociais.

CAPITULO IX

Das Assembleias Gerais

Art. 23.º - A assembleia geral é o poder soberano da Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas, tendo por início a leitura, discussão e aprovação ou não da ata da última assembleia, onde todos podem propor e discutir, dentro da ordem do dia e reunir-se-á no segundo domingo de março de cada ano, ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da diretoria, ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos as-

sociados, e não deliberará em desacôrdo com o estatuto.

Art. 24.o - A diretoria apresentará, anualmente, à Assembléa Geral, o relatório de suas atividades, relativas ao ano findo.

Art. 25.o - Quando se tratar de reforma do estatuto ou eleições a convocação será publicada com 15 (quinze) dias, pelo menos de antecedência.

Art. 26.o - As Assembléas Gerais Extraordinárias ocupar-se-ão unicamente dos assuntos que constituírem o objetivo da convocação.

Art. 27.o - As Assembléas Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, a seguir será aclamado, pelos presentes, o presidente da assembléa que escolherá 2 (dois) secretários, e, considerados legais se tiverem assinado o livro de presença 30 (trinta) associados, em primeira convocação à hora designada, e com qualquer número uma hora depois.

Art. 28.o - Cabem à mesa, durante a realização da assembléa, as providências necessárias para a preservação da ordem e da disciplina, durante as reuniões.

CAPITULO X

Das Eleições

Art. 29.o - A Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléa Geral, só podendo se candidatar aqueles que já tiverem no mínimo 3 (três) meses

de ingresso no quadro associativo.

Art. 30.o - O mandato dos membros dos órgãos administrativos, com exceção das comissões auxiliares, será de março a março de dois em dois anos, permitidas as reeleições.

Art. 31.o - As eleições para provimento dos cargos da administração social, serão realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 32.o - As eleições serão feitas por meio de chapas onde constarão os nomes de todos os membros componentes dos órgãos diretivos e serão registrados na Secretaria da Sociedade até 5 (cinco) dias antes da eleição, obedecidas as normas estabelecidas.

Art. 33.o - Consideram-se eleitos, em cada chapa, os que tiverem maior número de votos.

§ 1.o - Somam-se aos votos que o candidato obteve na chapa integral os que obteve em outras;

§ 2.o - No caso de empate, considera-se eleito o candidato mais antigo no quadro social, se persistir o empate, o mais velho de idade.

Art. 34.o - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, garantida ampla liberdade e tomadas cautelas para sua regularidade.

Art. 35.o - O voto é pessoal, vedadas as procurações.

Art. 36.o - O título para votar é a carteira de identidade do sócio, ou o último recibo da mensalidade.

Art. 37.º - O pleito será realizado com a instalação da Assembleia pela presidente da diretoria ou seu substituto legal, que fará com que os presentes escolham o presidente da assembleia eleitoral, a quem competirá a direção dos trabalhos e presidência da mesa e sua composição, com secretários.

Art. 38.º - No início da assembleia será nomeada uma comissão de 3 (tres) membros, para fiscalizar o pleito, podendo-se revezar de forma que haja um fiscal junto à urna e outro à entrada do local indevassável, onde o votante colocará a cédula na sobre carta.

Art. 39.º - Os trabalhos de apuração poderão ser feitos com presença de quaisquer associados ou fiscais, estes nomeados pelos interessados.

Art. 40.º - Fimada a apuração, o presidente da assembleia proclamará o resultado, lavrando ata obrigatoriamente assinada pelos membros da mesa, e facultativamente pelos fiscais sócios.

CAPITULO XI

Das Fundos Sociais

Art. 41.º - As rendas da sociedade serão constituídas:

- A) Pelas contribuições dos associados;
- B) Pelas doações e legados;
- C) Pelas rendas de suas propriedades e
- D) Por verbas eventuais.

Art. 42.o - O patrimônio social constitui-se de bens imóveis, e dos saldos disponíveis poderão ser aplicados em compra de prédios ou empréstimos à juros, com garantias hipotecárias, em perímetro urbano, não havendo compra, venda ou hipoteca de imóveis, sem antes ser deliberado em assembleia geral, devendo ser obrigatoriamente a proposta mencionada no edital de convocação da assembleia.

CAPITULO XII

Disposições Gerais

Art. 43.o - Os sócios, bem como os membros da diretoria, não respondem solidariamente, pelas obrigações e responsabilidades que os representantes contraírem em nome da sociedade.

Art. 44.o - Este estatuto só poderá ser reformado por assembleia geral extraordinária especialmente convocada pela diretoria para esse fim, ou por um mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios.

Art. 45.o - Considera-se sócios fundadores todos que foram componentes da administração da Sociedade de sua primeira diretoria, bem assim os que foram admitidos no quadro social durante os 3 (três) primeiros meses, após a data de sua fundação.

Art. 46.o - A Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí, funcionará enquanto reunir, pelo menos 30 (trinta) sócios e tiver renda para manter-se.

Art. 47.o - No caso de dissolução da entidade, todo seu patrimônio previsto no art. 42.o, será

entregue a uma entidade de assistência social do município, escolhida na assembleia especialmente convocada para tal fim.

Art. 48.º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em assembleia, ou ainda por maioria, em sessão da diretoria, dando ciência a primeira assembleia geral.

Jundiaí, Fevereiro de 1.963.

JOÃO FERNANDES - Presidente

DOMINGOS FABRI - 1.º Secretário

ARISTIDES DE ALMEIDA - 2.º Secretário

JOSE BETELLI - 1.º Tesoureiro

ALFREDO ASSAF - 2.º Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

5

O U T U B R O

67

CMD. 10/67/9:-

12.638:-

ILMOS. SRS.

DIRETORES DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS
E PENSIONISTAS DE JUNDIAÍ,

N E S T A.

PREZADOS SENHORES:

A FIM DE QUE O PROJETO DE LEI Nº 2 091,
DE AUTORIA DO VEREADOR SR. VALNOR BARBOSA MARTINS, QUE DECLARA DE -
UTILIDADE PÚBLICA ESSA ENTIDADE, POSSA TRAMITAR ATRAVÉS DAS COMIS -
SÕES PERMANENTES DÊSTE LEGISLATIVO, SOLICITO DE VV.SS. A FINEZA DE
ENCAMINHAR A ESTA CÂMARA OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, EXIGIDOS PELA
LEI Nº 942, CUJA CÓPIA ANEXAMOS A ÊSTE.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESEN -
TAR A VV.SS. OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- UMA CÓPIA DA LEI Nº 942.

ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES
APOSENTADOS E PENCIONISTAS DE JUNDIAÍ

As quinze horas do dia dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três, reuniram-se na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e de Porcelana de Jundiaí, sita nesta cidade à Avenida Dr. Calvalcante nº 252, gentilmente cedida, aos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Jundiaí, (dos Iapes). Em nome da Comissão Organizadora assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. JOÃO FERNANDES, que convidou para entregar a mesa como secretário o Sr. DOMINGOS FABRI. Usando da palavra o Sr. Presidente declarou que agradecia, o comparecimento dos colegas ali reunidos para deliberarem sobre a conveniência da Fundação da Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Jundiaí, que ao ver da Comissão Organizadora, se fazia necessária para melhor defesa dos interesses comuns. E assim sendo, cedia a palavra a quem dela quizesse fazer uso, para pronunciar sobre a proposta que naquêlê formalizava publicamente. Pedindo a palavra o Sr. DOMINGOS FABRI, manifestou-se de pleno acôrdio com a proposta, e acrescentou que o comparecimento, de grande número de aposentados e pensionistas residentes neste município de Jundiaí, já era por si mesmo um fato significativo e comprobatório das possibilidades de vida eficiente da Associação. Intervieram outros presentes que secundaram as palavras do Sr. Domingos Fabri, opinando também pela fundação imediata da Associação. O Sr. Presidente consultou a seguir a Assembléia se havia algum voto discordante, e como ninguém se manifestasse declarou fundada a partir daquêlê momento a Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Jundiaí, o que foi saudado por uma salva de palmas dos presentes. Em seguimento o Sr. Presidente que já elaborara o projeto do Estatuto da entidade, do qual mandaria distribuir cópias a todos os presentes para que se manifestassem, trazendo as suas sugestões na próxima reunião, que ficava marcada para o dia 16 de março de 1963 (dezesseis de março de mil novecentos e sessenta e três, as catorze horas na sede do Sindicato dos Mestres e Contra Mestres na Indústria de Fiação e Tecelagem de Jundiaí, sita nesta cidade à Rua José do Patrocínio nº 563. Adiantou que se fazia necessária a eleição de uma Diretoria para a Associação, uma vez que a Comissão Organizadora entendia terminada a partir daquêlê instante, a sua tarefa. Pediu então, a palavra o Sr. DOMINGOS FABRI, que apresentou a proposta de serem eleitos por aclamação para os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal, da Diretoria provisória, as pessoas que tinham constituído a Comissão Organizadora, como homenagem ao trabalho desenvolvido no interesse de todos. Assembléia colheu aplausos a referida proposta, sendo que a Diretoria Provisória ficou assim constituída: Presidente, JOÃO FERNANDES, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Vila Argos Velha nº 42, 1º Secretário, Sr. DOMINGOS FABRI, brasileiro, residente à Avenida Fernando Arens nº 851, Vila Progresso, 2º Secretário, Sr. ARISTIDES DE ALMEIDA, residente nesta cidade à Travessa Francisco Alves nº 66, 1º Tesoureiro, Sr. JOSÉ BETELLI, residente nesta cidade à Avenida São João nº 596, 2º Tesoureiro, Sr. ALFREDO ASSAF, residente nesta cidade à Rua a General Carneiro nº 49, Conselho Fiscal, Sr. Fortunato Moda, residente nesta cidade, à Rua República nº 168, Vila Progresso, JOÃO DO PRADO, residente nesta cidade, à Rua Santa Maria nº 38, e ATILIO MANTOVANI, residente nesta cidade, à Avenida São João nº 651. O Sr. Presidente em nome da Diretoria Provisória agradeceu a indicação honrosa de seus colegas que aceitavam com prazer. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrado os trabalhos determinando a mim DOMINGOS FABRI 1º Secretário que lavrasse a presente Ata que vai assinada por todos mesários e Diretores.

(c o n t i n u a)

~~$\frac{6}{19}$~~ ~~$\frac{2}{19}$~~

DECLARACAO

Declaramos que a transcrição acima, é cópia fiel da ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENCIONISTAS DE JUNDIAÍ, realizada no dia dois de fevereiro de 1963, e transcrita no livro nº 1, fôlhas nºs 1 a 3.-2

Jundiaí, 17 de outubro de 1967.-

João Fernandes
JOÃO FERNANDES

Americo Picola
AMERICO PICOLA



LA INDELIGÊNCIA DE QUIES E MALADE
Cláudio Zambon Clemente - Serventuário
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo
R. do Rosário, 27 - Fone: 5113
RECOMENDADO

June 127. *Out. 67*
 Kim test...
 Luis...
 Recreante Autorizado

87/10/67
Jundiaí, 18 de outubro de 1967

Em atenção à circular que consta a Lei nº 942 de 28 de setembro de 1961, anexamos alguns itens, referente à regulação de entidades Sociais, de utilidade pública; declaramos o que segue os documentos que são exigidos por Lei.

Letra (d) Esta diretoria lhe é facultada o direito de, por intermédio de seu presidente, sr. Américo Piola, ou na falta deste, outro membro da diretoria, poder comunicar-se com os funcionários dos INPS, para solicitar levantamentos nas hipóteses de dúvidas, sejam por ventura enganos ou não, na formação de cálculos dos vencimentos nas aposentadorias etc., como também auxílios de pequenas parcelas à família do falecido, e auxílios, a alguns aposentados em condições precárias de finanças, isto em consequência da irrisória mensalidade percebida em seus vencimentos de aposentadoria.

Letra (e) Declaramos que esta diretoria abaixo mencionada não percebe remuneração alguma, a qual desempenha as funções em caráter puramente filantrópico.

Presidente.....	Américo Piola.....
Secretário Geral.....	Fioravante Zampori.....
1º ".....	Angelo Bruschi.....
2º ".....	Vital Rossi.....
1º Tesoureiro.....	Frederico Pessini.....
2º ".....	Emesio Marques.....

CONSELHO FISCAL

Fortunato Moda.....
João Fernandes.....
Dídaco Periotto.....

1º TABELÃO DE NOTAS E VEXOS

Cláudio Zambon Clemente Serventaria

JUNDIAÍ - Rua de São Paulo

R do F. Rio, 5113

RECIBO Nº 1000

Américo Piola

don

Jundi: 27 Oct

Em testemunha

Luiz Roberto Costa

Escrevente Autorizada



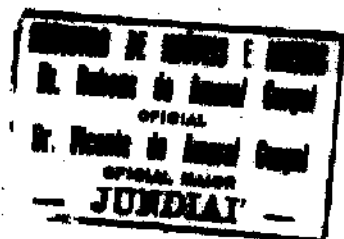
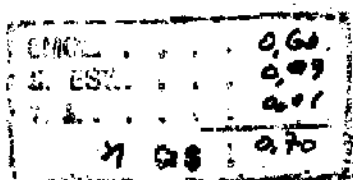
22/11/67

8/11/67

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls. 135, do livro A, nº 2, de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, anexo ao cartório a seu cargo, encontrou registrado em 3 de maio de 1.963, sob nº de ordem --- 318, o Registro da "Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Jundiaí", com sede e foro nesta cidade, com tempo de duração indeterminado, tendo por fins: a defesa dos direitos e interesses de seus associados aposentados e pensionistas. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 19 (dezenove) de outubro de 1.967 (mil novecentos e sessenta e sete). O Oficial,

— 87 —



LI TABELIAO DE NOTAS E ANEXOS
Cláudio Zambon Clemente - Serventaria
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo
R. do Salsario, 370 - Fones: 1655 e 5112
RECONHECO (s) [illegible]

Jundiaí, 19 de outubro de 1967
Em testemunho

Luiz Roberto Costa
Escrivão Autorizado



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

À ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER

[Handwritten signature]

Director Geral

27, 10, 196



9
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

Projeto de Lei nº 2 091: -

Proc. nº 12.638: -

PARECER Nº 558/67-da-ASSESSORIA JURÍDICA

1 - De autoria do nobre Vereador Walmor Barbosa Martins, o projeto de lei nº 2 091 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Jundiáí.

2 - A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência, principalmente considerando os documentos que a instruem.

S.m.e., é o parecer.

Jundiáí, 7 de novembro de 1 967.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-



10
09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12 638.-

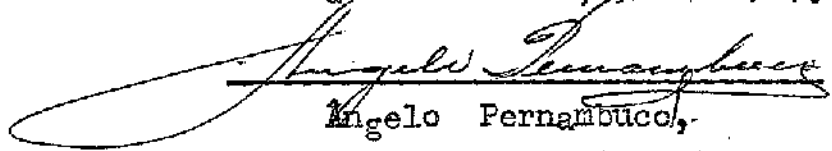
PROJETO DE LEI Nº 2 091, de autoria do Vereador Sr. Walmor Barbosa Martins - s/declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

PARECER Nº 839/67

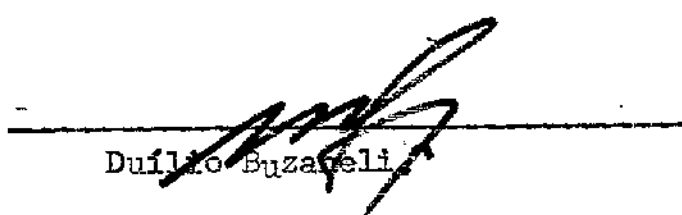
O Projeto de Lei nº 2 091, objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Jundiaí.

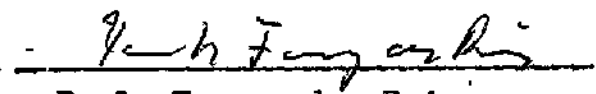
Legal sob todos os aspectos, a propositura merece, dêste Relator, parecer favorável.

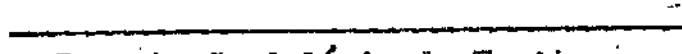
Sala das Comissões, 9/11/1 967.

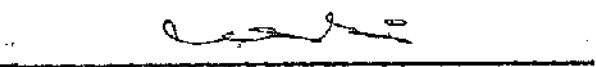

Angelo Pernambuco,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 13/11/1 967.


Duílio Buzafelli.


Paulo Ferraz dos Reis.


Joaquim Candelário de Freitas.


Walmor Barbosa Martins. -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.
Ao Sr. <i>Armando Dias</i>
para retatar no prazo regimental:
<i>B. R. L. L.</i>
PRESIDENTE
29/01/1968



11
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE e ASSISTENCIA SOCIAL

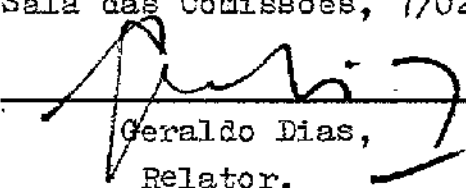
Proc. nº 12.683: -

Projeto de Lei nº 2 091, de autoria do Vereador sr. Walmor Barbosa - Martins - declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

P A R E C E R N º 891/68

De pleno acôrdo, por tratar-se de um caso idêntico aos demais, sendo êste, ainda, um dos mais justos.

Sala das Comissões, 7/02/1 968.


Geraldo Dias,
Relator.

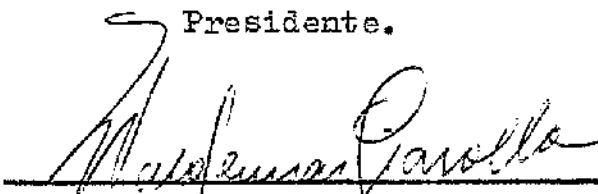
PARECER APROVADO EM: - 7-02-68



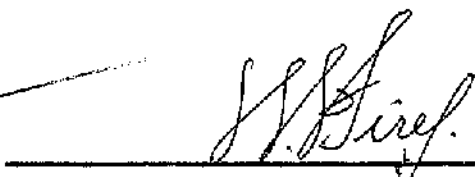
Carlos Gomes Ribeiro,
Presidente.



Hermenegildo Martinelli.



Waldemar Giarolla.



Wanderley Feres.



12
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, DECRETA a seguinte LEI:--

PROJETO DE LEI Nº 2 091

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em 22. (vinte e dois) de fevereiro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito)..

Dr. Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

13
19

22 fevereiro 68.

PM.2/68/135:-

12 638:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Exª. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 091, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Exª. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Dr. Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 505, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SES
SÃO REALIZADA NO DIA 21/2/1 968, PROMULGA A
SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSO-
CIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JUNDIAÍ,
COM SEDE NESTA CIDADE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU
BLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, AOS VINTE TREIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL
NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

AS
DP

LEI N.º 1505, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr-
do com o que decretou a Câmara Municipal em ses-
são realizada no dia 21/2/1968, PROMULGA a se-
guinte lei:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública a ASSO-
CIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PEN-
SIONISTAS DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Fávaro
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura
Municipal de Jundiá, aos vinte três dias do mês de fe-
vereiro de mil novecentos e sessenta e oito.

(René Ferrari)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. 27-10-67

C. J. R. _____

C. C. O. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 25-01-1968

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-10-17-11-17

AUTUADO EM 02/9 / 196 7

Francisco Pimenta
DIRETOR ADMINISTRATIVO